

161

PROJETO DE LEI Nº 022/89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: " DISPõE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÉNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O FINS QUE MENCIONA ".

1.245/89
10/10/89



980, 0:5=19-N.
920, 0150(9-N.

256501ECTXA BR
2100 22RNTX BR
12/2035
CDV62255 1211 1839 SCM/DF (E00)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA

EXMO-SR. ALACIR VIEIRA CANDIDO
AV. MATO GROSSO, 47
CENTRO
78600-000 BARRADUBARCAS/MT

ACUSAMOS O RECEBIMENTO DO OFICIO 515/98 DE 20/10/98 REFERENTE
AO MUDADO DE APLAUSOS NR. 208/98, E AGRADECEMOS HONROSA MANIFESTACAO.
INFORMAMOS QUE ESTAMOS A DISPOSICAO NA CAMARA FEDERAL ATENCIOSAMENTE.
DEPUTADO ANTONIO JOAQUIM-PSCB/MT.

REMETENTE
DEP. ANTONIO JOAQUIM
CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV SAB. 822
70160-900 BRASILIA/DF

TELEGRAMA FONADAO
TELEFONE PARA A
ECR COMODO. E PAGUE DEPOIS

CORREIOS



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM N° 622 DE 26 DE Junho DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Aprovado por Unanimidade
Sessão de 02/06/89
E. M. Barra do Garças

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 550 Livro 03 Folia 92 Data 26/06/89
Horas 16:40
m. G. da C. S. da C.
Funcionário

Tenho a súbita honra em dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o conjunto de Projeto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, compostos pelos seguintes Projetos de Leis :

01 - Projeto de Lei nº 022/89, que dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona;

02 - Projeto de Lei nº 023/89, cria o fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças e dá outras providências;

03 - Projeto de Lei nº 024/89, que dispõe sobre a taxa de segurança e prevenção de incêndios;

03 - Projeto de Lei nº 025/89, que dispõe sobre a taxa de vistoria de segurança contra incêndios.

O aludido Convênio, tem a finalidade de implementar, com a colaboração de estrutura municipal, as atividades de prevenção e combate, a incêndios, busca e salvamento, prevenção de acidentes, proteção e salvamento de vidas e equipamentos em casos de sinistro, socorro na ocorrência de afogamento, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e acidentes em geral.

Há necessidade da descentralização do Corpo de Bombeiros, a fim de proporcionar um melhor atendimento quando da necessidade de um socorro imediato, que exige os meios necessários para atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 02

O Corpo de Bombeiros, não tem condições de a
companhar o crescimento deste Município, para atender e desempenhar a
sua missão dentro da área técnico-profissional.

Tendo em vista a atual crise financeira que a
travessa o País, repercutindo nos Estados e Municípios, que não teriam
condições de manterem o Corpo de Bombeiros, pelo alto custo de material,
aquisição e manutenção das viaturas, além das instalações prediais.

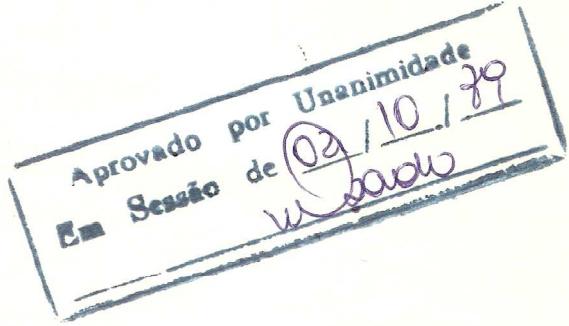
A finalidade destes Projetos de Leis é de
crias o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
do Estado de Mato Grosso - FUNREBOM, em que o Município de Barra do Gar-
ças também venha participar ativamente, a exemplo de outros Municípios
do Estado de Mato Grosso.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N° 022 DE 26 DE junho DE 1989

PROTOCOLO				
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.				
550.03	LIVRO	92	DATA	26/06/89
HORAS		16.40		
<i>W. Sando</i> Funcionário				

" Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta lei, requer-se-á pelas seguintes condições :

I - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças :

- a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMMT;
- b) ceder ao Grupamento do CB da PMMT, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

FL. 02

- c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede hidráulica do perímetro urbano da cidade de Barra do Garças, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto;
- d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como com as instalações e de demais imóveis colocados à disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças;
- e) implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à Prevenção Contra Incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

II - O Estado compromete-se a :

- a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta lei, um Grupamento de Incêndio no Município de Barra do Garças;
- b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de um Grupamento de Incêndio com seus respectivos Grupos, na área urbana do município de Barra do Garças, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;





- cont. -

FL. 03

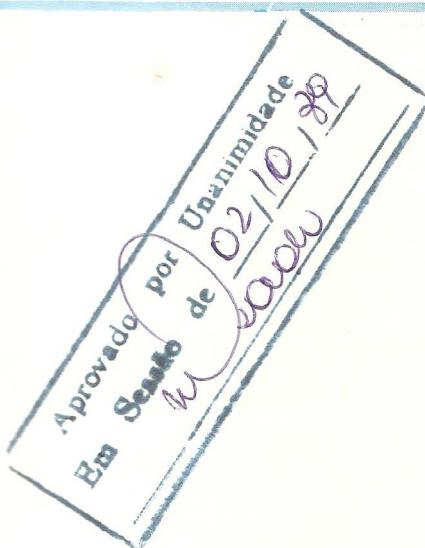
- c) formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constantes desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;
- d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Segurança Contra Incêndios;
- e) manter, em caráter permanente, na área de Barra do Garças, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;
- f) oferecer toda a assistência médica-hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;
- g) remanejar os componentes do Grupamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;
- h) manter na área de Barra do Garças todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;
- i) oferecer ao Município todo assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndios;
- j) promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 04

domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios;

- 1) emitir parecer técnico, através do serviço de engenharia da PMMT em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro competente do Grupamento destacado em Barra do Garças, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças.

Art. 5º - A partir da publicação desta lei, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio objeto desta lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta lei será por prazo indeterminado deverá ser referendado pelo órgão legislativo municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 7º - O Município de Barra do Garças fica autorizado a firmar Convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMMT - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO PVO

- cont. -

FL. 05

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

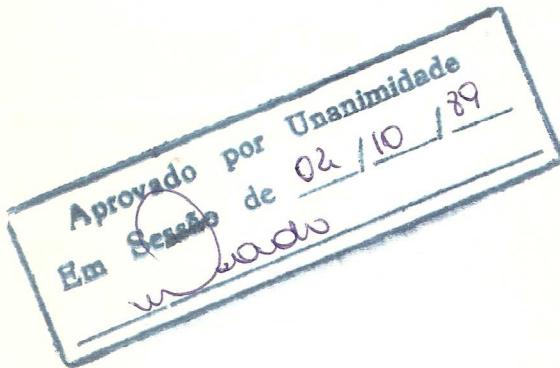
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 26 de junho

de 1.989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

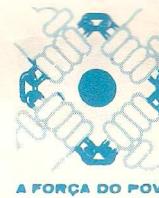
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI N° 1245

DE 10

DE outubro

DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Lei está registrada no Livro próprio sob nº 2076
pág. 050º e 06.

16.10.1989
S. T.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMMT;

b) ceder ao Grupamento do CB da PMMT, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 02

de postos de Bombeiros no Município;

- c) Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede hidráulica do perímetro urbano da cidade de Barra do Garças, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por' orgão reconhecidamente técnico no assunto;
- d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como as instalações e de demais imóveis colocados à disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças;
- e) implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à Prevenção Contra Incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

II) - O Estado compromete-se a:

- a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, um grupamento de Incêndio no Município de Barra do Garças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

FL. 03

- b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de um Grupamento de Incêndio com seus respectivos Grupos, na área urbana do Município de Barra do Garças, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;
- c) formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constantes desenvolvimento, em programa de adestramento e especialização de seus efetivos;
- d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança Contra Incêndios;
- e) manter, em caráter permanente, na área de Barra do Garças, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos pessoal de seus próprios quadros;
- f) oferecer toda a assistência médica-hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;
- g) remanejar os componentes do grupamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;
- h) manter na área de Barra do Garças todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 04

patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;

- i) oferecer ao Município todo assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndios;
- j) promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios;
- l) emitir parecer técnico, através do serviço de engenharia da PMMT em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro competente do Grupamento destacado em Barra do Garças, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, alimentação e previdência aos elementos do grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL.05

Art. 5º - A partir da publicação desta Lei, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio objeto desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei será por prazo indeterminado deverá ser referendado pelo órgão legislativo municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Barra do Garças fica autorizado a firmar Convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMMT - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Projeto nº 22/89	Alacir Vieira Cândido			
	Dr. Aldemar Araújo Guirra			
	Dr. Carlos Roberto Barbosa			
	Clodoaldo Alves da Silva			
	Domingos Ormeneze Filho			
	Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
	Edvaldo Ferreira Maciel			
	Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
	Lázaro Sipriano de Carvalho			
	Dr. Lourival Moreira da Mata			
	Messias Almeida Dantas			
	Nivaldo Peres de Farias			
	Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
	Paulo Reis de Freitas			
	Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: Parece que se formou cláusula de contiguidade e faltou assinatura.

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Quarto de R\$ 00,00 02/89

VEREADORES

LEGENDA
SIM NÃO

<u>Alacir Vieira Cândido</u>		
<u>Dr. Aldemar Araújo Guirra</u>		
<u>Dr. Carlos Roberto Barbosa</u>		
<u>Clodoaldo Alves da Silva</u>		
<u>Domingos Ormeneze Filho</u>		
<u>Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo</u>		
<u>Edvaldo Ferreira Maciel</u>		
<u>Dr. Eldo Jacarandá Júnior</u>		
<u>Lázaro Sipriano de Carvalho</u>		
<u>Dr. Lourival Moreira da Mata</u>		
<u>Messias Almeida Dantas</u>		
<u>Nivaldo Peres de Farias</u>		
<u>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</u>		
<u>Paulo Reis de Freitas</u>		
<u>Waldemar Barbosa Filho</u>		

OBS.:

Preciso oral e parcial da Conta
De Conta Econômica e Financeira

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTACIÓN

MATÉRIA: Queda de lei nº 222/89

VEREADORES

LEGENDA

NÃO

MATERIAL: Projeto de Lei nº 022/189		LEGENDA	SIM	NÃO
	VEREADORES			
	Alair Vieira Cândido			
	Dr. Aldemar Araújo Guirra			
	Dr. Carlos Roberto Barbosa			
	Clodoaldo Alves da Silva			
	Domingos Ormeneze Filho			
	Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
	Edvaldo Ferreira Maciel			
	Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
	Lázaro Sipriano de Carvalho			
	Dr. Lourival Moreira da Mata			
	Messias Almeida Dantas			
	Nivaldo Peres de Farias			
	Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
	Paulo Reis de Freitas			
	Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: Reunido

17